

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº. 02/2019,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL - CODEPLAN E O
DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº. 00121.0000.1639/2018-09

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM – Bloco "H" - Brasília - DF, CEP: 70.620-080, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade n.º 1.516.515 SSP/DF e do CPF n.º 852.352.881-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ROBERVAL JOSÉ RESENDE BELINATI**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, portador da carteira de identidade n.º 1.623.907 SSP/DF e CPF n.º 711.393.701-20, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF e, de outro lado, por meio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ n.º 09.639.459/0001-04, representada por **EUMAR ROBERTO NOVACKI**, matrícula GDF n.º 1.689.194-5, Identidade n.º 1005898-2, SJMT, CPF n.º 781.595.981-49, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto n.º 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, e ainda nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 071/2018 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e conforme Ato Autorizativo n.º **01/2019**, datado de 29/01/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços junto à Subsecretaria de Atos e do Diário Oficial, da Secretaria Adjunta da Casa Civil do Governo do Distrito Federal, para fins de publicação de matéria legal desta Companhia, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, versão digital, para o exercício de 2019, de acordo com as normas estabelecidas pela Portaria n.º 16, de 31/05/2016, publicada no DODF de 01/06/2016 e, ainda, o Decreto 37.256, de 15/04/2016

(Edição Extra), conforme demais especificações estabelecidas no Projeto Básico doc. 15728801 parte integrante desse contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correndo as despesas por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 19211, Programa de Trabalho: 04131600385050029, Natureza da Despesa: 33.90.396. Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 6.000,00(seis mil reais), conforme Nota de Empenho _2019NE00057, datada de 30/01/2019.

Parágrafo Único - O Valor do contrato para publicação de matérias no DODF obedece ao disposto na Portaria nº 10, de 25 de abril de 2007, da Secretaria de Estado de Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta de empreitada por preço unitário, de acordo com o Projeto Básico e disposto na Resolução nº 071/2018, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CODEPLAN e no que couber na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A Codeplan efetuará o pagamento relativo ao contrato, por demanda, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pelo gestor do contrato.

O pagamento fica condicionado às seguintes regularidades:

a) Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (união);

c) Certidão negativa de Débitos - CND perante o INSS;

d) Certificado de Regularidade de Situação-CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e tribunais regionais (www.tst.jus.br) e [.csjt.jus.br](http://csjt.jus.br))5.3 A Nota Fiscal / Fatura deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato, para posterior liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 60 da Resolução nº 071/2018, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CODEPLAN e no que couber do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Fica dispensada a Contratada da prestação de Garantia, dada a natureza e o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

- a) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada.
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- d) Requisitar somente aquilo que se refere ao objeto do presente Termo de Referência.
- e) Efetuar o pagamento à contratada mediante atesto do executor na Nota Fiscal até 30 dias após sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Codeplan **designará um Gestor para este Contrato**, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DISSOLUÇÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS GESTORES

A CODEPLAN designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com o instituído na Resolução 071/2018, da CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Presidente

RESENDE BELINATI

Financeiro

ROBERVAL JOSE

Diretor Administrativo e

PELA CONTRATADA:

EUMAR ROBERTO NOVACKI,

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 31/01/2019, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL JOSÉ RESENDE BELINATI - Matr.0003646-3, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 31/01/2019, às 16:43,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 31/01/2019, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUMAR ROBERTO NOVACKI - Matr.1689194-5, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 25/02/2019, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17781751)
verificador= **17781751** código CRC= **5C7BAE6E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00001639/2018-09

Doc. SEI/GDF 17781751